



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO EM VISTORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E LEVANTAMENTO DAS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA EM FORMA DE CONCESSÃO, APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA E O REGISTRO JUNTO AO CREA PA DOS ESTUDOS REALIZADOS.**

#### 1.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1	Serviços	Contratação de serviços técnicos profissionais de apresentação e acompanhamento em vistoria do sistema de abastecimento de água, diagnóstico das condições de operação e levantamento das demandas de infraestrutura, elaboração de estudo de viabilidade para a implantação do regime de parceria público privada em forma de concessão, apresentação dos resultados em audiência pública e o registro junto ao CREA PA dos estudos realizados.		

### 2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

A contratação de profissional para apresentação e acompanhamento quanto aos serviços de vistoria do sistema de abastecimento de água, diagnóstico das condições de operação e levantamento das demandas de infraestrutura, elaboração de estudo de viabilidade para a implantação do regime de parceria público privada em forma de concessão, apresentação dos resultados em audiência pública e o registro junto ao CREA PA. Os estudos a serem realizados se deve a necessidade que o município tem para implantação e manutenção do sistema de abastecimento de água potável com todos os itens necessários nas residências na zona urbana e rural do município, cumprindo assim com a responsabilidade social com os munícipes de São Domingos do Araguaia, e atendendo-os com água potável de máxima qualidade diuturnamente, bem como manter o atendimento como prioridade no município para que a população receba os serviços a serem implantados, e ou ampliados de forma a sanar os problemas que poderão surgir na Ruas/Avenidas, na sede/zona urbana ou rural do município.

### 3. DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS



Os serviços técnicos especializados de engenharia com exclusividade em apresentação para a população com as orientações sobre as instalações físicas, prediais, manutenção dos hidrômetros e seus assessorios, sobre tubulações necessárias para a economicidade do gasto de água, sobre o uso devido e para evitar desperdícios de água nas residências e todos os assuntos pertinentes ao sistema de abastecimento de água potável no município.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** As atividades descritas no item 3, deverão ser desenvolvidas através de profissional técnico especializado, com pronto atendimento na sede do município, com estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas.

**3.2** A pessoa física para prestação dos serviços será necessariamente um profissional com formação mínima de nível superior, devendo ser comprovada através de declarações, diplomas de formação ou carteira de identificação expedida pelo órgão competente.

**3.3** Os serviços serão obrigatoriamente in loco nos locais a ser determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo de responsabilidade da pessoa física comparecer às reuniões designadas pela mesma excluída a possibilidade de substituição do profissional contratado.

**3.4** Para a prestação de serviços no Município de São Domingos do Araguaia não serão remuneradas ou arcadas pela Prefeitura Municipal despesas com deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

**6.2** Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da SEFIN.

**6.3** Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na SEFIN.

**6.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

**6.5** Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

**6.6** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

**6.7** Designar servidor ou comissão composta por servidores da Prefeitura para o recebimento e aceitação dos serviços.

**6.8** Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

#### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



- 7.1 A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Projeto Básico de Contratação e as demais instruções contidas no futuro Contrato.
- 7.2 Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
- 7.3 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- 7.4 Executar os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e ratificação do procedimento licitatório;
- 7.5 Manter durante a execução do objeto deste Projeto Básico às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 7.6 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais para fins de pagamento.
- 7.7 Apresentar Nota Fiscal/fatura na SEFIN, discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- 7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- 7.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.10 O objeto da presente contratação deverá ser iniciado imediatamente, após solicitação da Contratante, a qual será feita requisição, via ofício e/ou via e-mail.
- 7.11 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.
- 7.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.13 Prestar o serviço integralmente conforme for solicitado, a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- 7.14 O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 7.15 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos



comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

**7.16** A fiscalização da execução dos serviços por parte da Prefeitura, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de atividade inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

**7.17** Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

## **8. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:**

**8.1** Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para a prestação dos serviços por terceiros, senão por aquele contratado.

## **9. FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1** A contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002 e Lei 8666/93 com suas respectivas alterações e demais legislações cabíveis.

## **10. RECURSOS FINANCEIROS:**

**10.1** Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicados no(s) Contrato(s).

## **11. FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento será efetuado integralmente, por meio de ordem bancária transmitida por instituição financeira, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pela contratada, conforme proposta da contratante após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal/fatura pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**11.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**11.3** Para efeito de pagamento, A Prefeitura Municipal procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**11.4** Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.



**11.5** As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

**11.6** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

**11.8** A Prefeitura Municipal se reserva o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

## **12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

**13.2** A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

São Domingos do Araguaia – PA, 26 de Novembro de 2021.

**HERLON SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento